



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP Nº 29

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI 4.330/2004

Autor
Deputado SÉRGIO SOUZA

Partido
PMDB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. x Aditiva

Inclusão de texto complementar no §4º, do artigo 3º, da nova Lei:

§ Art. 4º É lícito o contrato de terceirização relacionado a parcela de qualquer atividade da contratante que obedeça aos requisitos previstos nesta lei, não se formando vínculo de emprego entre a contratante e os empregados da contratada, exceto se configurados os requisitos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **competindo exclusivamente à Justiça do Trabalho, com decisão transitada em julgado, declarar a ilicitude da terceirização baseada nesta lei, bem como a declaração de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, garantindo aos envolvidos o devido processo legal, o amplo direito de defesa e o contraditório**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Necessário deixar expresso que somente à Justiça do Trabalho cabe declarar a ilicitude da atividade terceirizada, quando não observados os requisitos da nova legislação sobre a terceirização de serviços, sempre garantindo os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

PARLAMENTAR

PROIAMENTO

